



# Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

| ASSUNTO                                                                                         | PÁGINA  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| ADICIONAL DE INSALUBRIDADE                                                                      | 06      |
| ALIMENTAÇÃO EM JORNADA EXTRAORDINARIA                                                           | 01      |
| ARTICULAÇÃO SINDICATO VERSUS CAERN                                                              | 09      |
| ASSÉDIO MORAL                                                                                   | 11      |
| AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS                                                                          | 05      |
| AUXÍLIO FUNERAL                                                                                 | 05      |
| AUXÍLIO-CRÉCHE, PRÉ-ESCOLA OU ESCOLA ESPECIAL                                                   | 03 e 04 |
| CESSÃO DE EMPREGADO                                                                             | 08      |
| COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO                                                                         | 12      |
| COMISSÃO DE SAÚDE                                                                               | 10      |
| COMISSÃO PARITÁRIA                                                                              | 10      |
| COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA                                                                | 08      |
| COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO                                       | 08 e 09 |
| CONDUÇÃO IMPRÓPRIA                                                                              | 10      |
| CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL                                                                       | 11      |
| DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO                                                      | 12      |
| DESCONTO EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO                                                                 | 09      |
| DISCRIMINAÇÃO EM CONTRACHEQUES                                                                  | 09      |
| DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTES SINDICAIS                                              | 02      |
| ERGONOMIA APLICADA AO TRABALHO                                                                  | 10      |
| ESTABILIDADE PARA LÍDER DE BASE                                                                 | 11      |
| ESTABILIDADE PARA MEMBRO DA CIPA                                                                | 08      |
| FARDAMENTO                                                                                      | 06      |
| FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR                                                                  | 11      |
| HORA EXTRA E ADICIONAL DE CUSTO APLICADOS EM ESCALA DE REVEZAMENTO                              | 02      |
| INCENTIVO A FISCALIZAÇÃO                                                                        | 13      |
| INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA                                                              | 07      |
| JORNADA DE TRABALHO                                                                             | 05 e 06 |
| LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA                                                       | 10      |
| LICENÇA NÃO REMUNERADA                                                                          | 07      |
| LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO                                                             | 02      |
| LICENÇA REMUNERADA E ESTABILIDADE À GESTANTE                                                    | 07      |
| MULTA                                                                                           | 13      |
| ORIENTAÇÃO JURÍDICA                                                                             | 11      |
| PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO                                                            | 08      |
| PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS                                                            | 09 e 10 |
| PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO ENTRE CAERN E MUNICÍPIOS | 11      |
| PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO                                                       | 12      |
| PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)                                                   | 06      |



*Assinaturas:*



|                                                |         |
|------------------------------------------------|---------|
| PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)       | 12      |
| PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCCR | 12      |
| PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA                   | 10      |
| PLANO DE SAÚDE                                 | 02 e 03 |
| PRÊMIO APOSENTADORIA                           | 04      |
| PROGRAMA DE HABITAÇÃO                          | 11      |
| PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO               | 12      |
| PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL          | 10      |
| PROMOÇÃO POR MÉRITO                            | 12      |
| READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO            | 09      |
| REAJUSTE SALARIAL                              | 01      |
| SEGURO OBRIGATÓRIO                             | 06      |
| SUBSTITUIÇÃO DE CHEFE                          | 06      |
| TRANSFERÊNCIA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE          | 08      |
| TRANSPORTE                                     | 04      |
| VALES-ALIMENTAÇÃO                              | 01      |
| VIGÊNCIA DO ACORDO                             | 13      |



*Assinatura:*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

## Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que avençam, de um lado a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN**, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 08.334.385/0001-35, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 1555, Bairro Tirol, Natal-RN, neste ato representada por seus Diretores, Presidente e Administrativo; do outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ÁGUA ESGOTOS E MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDÁGUA-RN**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 08.203.747/0001-59, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Norte, sediado na rua Cel. José Bernardo, 944, bairro Alecrim, também em Natal, neste contrato coletivo representado pelo Diretor Presidente e Secretário de Finanças, os quais ao final subscrevem a presente avença formada pelas cláusulas articuladas a seguir:

### REAJUSTE SALARIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CAERN concederá a seus empregados, reajuste salarial com base na inflação acumulada de 01 de maio de 2010 a 30 de abril de 2011, calculada pelo INPC, no percentual de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), percentual este que incidirá na tabela salarial vigente em 30 de abril de 2011, a partir de 01 de maio de 2011.

### VALES-ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CAERN fornecerá mensalmente a seus Empregados, a partir de maio de 2011, até o último dia da primeira quinzena de cada mês subsequente ao laborado, Vales Alimentação, em cartão magnético, no valor de R\$ 460,10 (quatrocentos e sessenta reais e dez centavos) por Empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em julho/2011 o valor dos **VALES ALIMENTAÇÃO** passarão para R\$ 480,10 (quatrocentos e oitenta reais e dez centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Empregado reembolsará mensalmente à CAERN, mediante consignação em contracheque, o valor de R\$ 0,10 (dez centavos), a título de contrapartida pela aquisição dos **Vales-Alimentação** na forma do caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A título de cesta natalina, exclusivamente, no dia 15 de dezembro de 2011, a CAERN acrescentará no cartão magnético do Vale Alimentação o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) para cada Empregado.

### ALIMENTAÇÃO EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CAERN fornecerá alimentação aos Empregados quando estes, pela necessidade e improrrogabilidade da execução dos serviços, tiverem que executar jornada extraordinária, sem prejuízo do recebimento do respectivo adicional de hora-extra.



**HORA EXTRA E ADICIONAL DE CUSTO APLICADOS EM ESCALA DE REVEZAMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - A CAERN concederá aos Empregados que trabalhem em regime de escala de revezamento:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Adicional de horas extras de 100% (cem por cento), para os empregados que trabalhem fora das suas escalas de revezamento nos sábados, domingos e feriados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Adicional de ajuda de custo, equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais), pagos, mensalmente, para cada Empregado que se enquadre no caput desta cláusula.

**LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA QUINTA** - A cada decênio de serviço efetivamente prestado à CAERN, o Empregado fará jus a uma licença remunerada de 30 (trinta) dias, para o primeiro decênio, 60 (sessenta) dias, a partir do segundo decênio, a título de prêmio por Tempo de Serviço, assegurados todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, inclusive, quando for o caso, o pagamento da gratificação de função na data da concessão do benefício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao empregado converter o primeiro decênio totalmente em pecúnia e no caso do segundo decênio poderão ser convertidos 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias da licença em pecúnia, em conformidade com os termos do caput desta cláusula;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o Empregado faça opção pelo gozo da licença não remunerada dos 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias, a sua concessão dependerá de autorização da CAERN e jamais poderá ocorrer em período imediatamente posterior ao do gozo de suas férias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O benefício que trata o caput desta Cláusula retroagirá à data de admissão do Empregado na CAERN, não podendo ser contados para este efeito os períodos já gozados por força de Acordos Coletivos de Trabalho anteriores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Só terá direito ao referido prêmio o Empregado que requerer o benefício na vigência do ACT 2011/2012.

**DISPONIBILIDADE REMUNERADA DE DIRIGENTES SINDICAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** - A CAERN assegura a disponibilidade remunerada, sem prejuízo dos benefícios constantes deste Acordo, do Presidente do Sindicato e de mais 04 (quatro) membros da Diretoria.

**PLANO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CAERN celebrará contrato com empresa prestadora de serviços médico-hospitalar e odontológico, visando assegurar, aos seus Empregados e dependentes legais, estes de acordo com o previsto na legislação previdenciária, e, ainda, pai e/ou mãe comprovadamente inválidos, assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na Lei nº. 9.656 de 03/06/98 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condições estabelecidas no Contrato que regula o referido plano serão modificadas somente para atender às exigências da Legislação Federal pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CAERN a prestará assistência psico-pedagógica aos dependentes legais dos seus Empregados que apresentem distúrbios mentais de natureza grave, assumindo nestes casos, os encargos com material didático e tratamento reabilitador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Empregado participará das despesas com o plano de saúde de que trata o caput desta Cláusula, a partir da vigência deste instrumento coletivo, de acordo com as faixas salariais a seguir reproduzidas:

**Faixa Salarial****Participação do Empregado**

|                                            |     |
|--------------------------------------------|-----|
| - Até R\$ 1.428,12 .....                   | 10% |
| - Superior a 1.428,12 e até 1.641,80 ..... | 20% |
| - Superior a 1.641,80 e até 1.855,50 ..... | 30% |
| - Superior a 1.855,50 e até 2.282,91 ..... | 40% |
| - Acima de 2.282,91 .....                  | 60% |

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faixas salariais que tratam o Parágrafo Terceiro compreendem as seguintes vantagens financeiras da folha de pagamento: Salário-Base, Vantagem Individual, Incorporação de Diárias, Incorporação de Horas Extra, Vantagem Individual/Diária, Adicional por Tempo de serviço e Outros Órgãos, Vantagem Individual Anuênio e Função Incorporada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As faixas salariais definidas no parágrafo terceiro serão atualizadas de acordo com os reajustes aplicados aos salários.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CAERN designará uma comissão, no prazo de 10 (dez dias) da assinatura deste acordo, com representação do SINDÁGUA-RN se comprometendo após 60 (sessenta dias) dias apresentar alternativas de modelos de gestão de Planos de Saúde. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período caso o estudo não esteja concluído.

#### AUXÍLIO-CRECHE, PRÉ-ESCOLA OU ESCOLA ESPECIAL

**CLÁUSULA OITAVA** - A CAERN concederá, a título de Auxílio-Creche, Pré-Escola ou Escola Especial, para pai ou mãe empregado, até o limite mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dependente, limitando este benefício a 03(três) dependentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de pai e mãe serem Empregados da CAERN, o benefício será concedido só para o cônjuge mulher;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tratando-se de pais-separados judicialmente ou divorciados, o benefício será concedido àquele incumbido de custear as despesas de seus dependentes com creches, pré-escolas ou escola especial;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Entende-se por ESCOLA ESPECIAL a instituição de ensino regular que tem como objetivo o ensino à criança portadora de necessidades especiais;

**PARÁGRAFO QUARTO** - O reembolso dar-se-á através da implantação, mensal, na folha de salários do empregado dos valores efetivamente pagos em consonância com o estabelecido no caput desta Cláusula e condicionada à apresentação dos recibos devidamente quitados;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não serão reembolsadas as despesas relativas a materiais escolares, uniformes, transportes, taxas de qualquer natureza, juros, correção monetária e multas por atraso no pagamento de mensalidades, bem como as mensalidades vencidas por um período superior a 90 (noventa) dias;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Considera-se dependente, para efeito de assistência pré-escolar:

I - Os filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela do empregado;

II - O dependente portador de necessidades especiais, de qualquer idade, desde que comprovado, mediante laudo médico, que sua idade mental corresponda à faixa etária abaixo de 7 (sete) anos de idade;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A concessão deste benefício fica condicionada a:

I - Comprovação, que o empregado mantenha sob sua dependência econômica, devidamente atestada, crianças de idade inferior a 07 (sete) anos, matriculadas em creches, pré-escolas ou frequentando até o primeiro ano do ensino fundamental menor e, tratando-se de portador de necessidades especiais, em instituições especializadas;

II - Requerimento de inscrição junto à Unidade de pessoal de lotação do empregado;

III - Comprovação da condição de dependência mediante a apresentação da certidão de nascimento, acompanhada, se for o caso, de termo de guarda ou tutela, ou de laudo médico emitido por junta médica oficial;

IV - Apresentação de comprovante que evidencie o nome do estabelecimento contratado, bem como o respectivo número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente do governo;

**PARÁGRAFO OITAVO** - O empregado que receba este benefício, fica com o compromisso de comunicar, imediatamente, à unidade de pessoal de sua lotação qualquer alteração ocorrida na relação de dependência ou na causa de percepção do benefício;

**PARÁGRAFO NONO** - A inscrição de dependente poderá ocorrer em qualquer época do respectivo ano letivo, observadas as exigências contidas nos itens precedentes, devendo ser renovada no início de cada exercício;

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A unidade de pessoal de lotação do empregado procederá à análise da situação do dependente declarado na inscrição, para posterior deliberação da Gerência de Desenvolvimento Humano;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O dependente perderá automaticamente o benefício de que trata esta Cláusula no mês em que completar a idade limite de 7 (sete) anos, com exceção ao portador de necessidades especiais;



**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O servidor perderá o direito ao auxílio-creche a contar do mês subsequente àquele em que ocorrer um dos seguintes eventos:

- I. Aposentadoria ou cessação do vínculo funcional com a CAERN;
- II. Licença ou afastamento sem remuneração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O auxílio-creche não será incorporado à remuneração ou considerado vantagem para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Compete à Gerência de Desenvolvimento Humano através das unidades de pessoal a operacionalização do benefício de que trata esta Cláusula, principalmente no que concerne a sua concessão e ao pagamento;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Desenvolvimento Humano/Diretoria Administrativa.

#### PRÊMIO APOSENTADORIA

**CLÁUSULA NONA** - A CAERN se compromete a conceder **prêmio aposentadoria** no valor de 03 (três) pisos salariais da tabela de salários vigente por cada ano de serviço prestado à Companhia, no limite de 35 anos, para o Empregado que venha a ter o seu contrato de trabalho rescindido por aposentadoria, na vigência do presente Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento do referido prêmio será feito da forma seguinte: 50% (cinquenta por cento) no ato da rescisão contratual, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço ou implemento de idade e os outros 50% (cinquenta por cento), pago em 15 (quinze) parcelas iguais e sucessivas com início de pagamento 30 (trinta) dias do desligamento do empregado, em face do ato referido, ficando este beneficiado responsável pela apresentação à CAERN da conta corrente onde serão efetivados os depósitos das parcelas referidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os Empregados, que se aposentarem por invalidez, receberão o Prêmio Aposentadoria, quando do efetivo desligamento da empresa, de conformidade com o Parágrafo Primeiro, da referida Cláusula, na forma estabelecida pela Previdência Social das Leis nº 8.213/91 arts. 47 e 101 e a Lei nº 9.032/95 – Decreto 3.048/99, arts. 46 e 49, que dispõe sobre desligamento de pessoal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CAERN designará uma comissão, no prazo de 10 (dez dias) da assinatura deste acordo, com representação do SINDÁGUA-RN se comprometendo após 60 (sessenta dias) dias apresentar uma proposta de melhoria do referido prêmio. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período caso o estudo não esteja concluído.

#### TRANSPORTE

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CAERN concederá, gratuitamente, **vales-transporte** para os Empregados que percebem salário-base até 1,5 (um vírgula cinco) pisos salarial da CAERN e, ainda, independentemente do piso salarial percebido, para os empregados que trabalham na Operação e Manutenção, e Estação Elevatória de Água e/ou Esgotos e Reservatórios cujos locais onde estão instaladas estes postos de trabalho sejam servidos por transporte regular na forma da norma que regula este benefício.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para os empregados que percebem salário-base acima de 1,5 (um e meio) pisos salarial da CAERN, será concedido o vale-transporte, descontados 6% (seis por cento) do que exceder ao limite da gratuidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A distribuição dos Vales-Transporte aos Empregados se dará conforme o previsto na legislação pertinente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CAERN instituirá, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste acordo, uma comissão com representação do SINDÁGUA-RN para estudar modelos alternativos de concessão do **AUXÍLIO TRANSPORTE**.



*Assinaturas manuscritas de representantes das partes.*



**AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - A CAERN considera como ausência justificada:

I. O afastamento da Empregada da empresa, para amamentação do filho, por uma hora, no decorrer do expediente, durante o período de 06 (seis) meses, a partir da data em que ocorrer o nascimento;

II. Frequência às aulas de 02 (duas) disciplinas, para Empregados estudantes universitários de cursos noturnos, cujo horário coincida com o horário de trabalho e as referidas disciplinas sejam no mesmo turno, mediante declaração de exclusividade dessas disciplinas, expedida pela Coordenadoria dos referidos cursos;

III. Frequência às aulas de até 02 (duas) disciplinas para Empregados estudantes de cursos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), no mesmo domicílio de sua lotação, devendo o curso estar correlacionado com as atividades que ele desenvolve na CAERN, e cujo horário da(s) disciplina(s) coincida(m) com o horário de trabalho.

III.I. Para que o Empregado goze desse benefício, ele deverá trabalhar pelo menos um dos expedientes do dia e só poderá se ausentar do trabalho no prazo estabelecido pela instituição de ensino para conclusão do curso e desde que não haja prejuízo para a administração.

III.II. Para que seja autorizada pela direção a participação do Empregado nessas disciplinas, é necessário um parecer da Gerência de Desenvolvimento Humano com base na programação do curso e na declaração de exclusividade dessas disciplinas (expedida pela Coordenadoria do referido curso) e que devem ser apresentadas pelo Empregado.

IV. Licença, de até dois dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

IV.I. A licença prevista no inciso IV poderá ser prorrogada por até mais três dias consecutivos em situações excepcionais a ser analisada e decidida pelo Serviço Social da Unidade de lotação do Empregado;

V. 05 (cinco) dias corridos em virtude de casamento que deverão ser gozadas a partir da data do casamento;

VI. 05 (cinco) dias corridos em razão da paternidade que deverão ser gozadas a partir da data do nascimento;

VII. Assistência, por motivo de doença devidamente comprovada, aos filhos, cônjuge, pais, em caso de internação hospitalar, com acompanhamento pelo setor competente da CAERN, inclusive, para os casos não abrangidos neste inciso.

**AUXÍLIO FUNERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - Na ocorrência de morte do Empregado ou seu cônjuge, filhos, ou dependentes, assim entendidos os admitidos pela legislação previdenciária ou do Imposto de Renda, a CAERN concederá Auxílio Funeral no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Se o funeral for custeado por terceiro, este será ressarcido, até o limite de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), através do desconto das despesas efetivamente comprovadas perante a CAERN. Havendo saldo remanescente, este será liberado em favor dos dependentes, observado o disposto na presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em nenhuma hipótese o auxílio funeral será pago além do limite estabelecido nesta cláusula em razão da ocorrência de falecimento da mesma pessoa.

**JORNADA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas, com 05 (cinco) dias semanais, ficando a critério da CAERN a distribuição do horário diário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A jornada de trabalho definida no caput desta cláusula não se aplica aos Empregados que trabalhem sujeitos à escala de revezamento, que neste caso se dará na proporção de 12 (doze) horas trabalhadas para 36 (trinta e seis) horas de descanso;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O cômputo da carga horária de trabalho para pagamento das horas extras se dará na forma a seguir:



*[Handwritten signatures and initials]*



- I. para os empregados sujeitos a escala de revezamento: será a soma do que exceder a 180 (cento e oitenta) horas trabalhadas no mês;
- II. para os empregados sujeitos ao regime de 08 hora/dia e 40 horas/semana: será a soma das horas trabalhadas que exceder a jornada estabelecida no caput desta Cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O divisor para pagamento de horas extras será calculado de acordo com as situações a seguir:

- a) divisor de 220 horas para os empregados que tem a jornada diária de 8h/dia e 40h/semana;
- b) divisor de 180 horas para os empregados que trabalham sujeitos a escala de revezamento de 12 (doze) horas trabalhadas para 36 horas de descanso.

#### FARDAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** – A CAERN concederá a seus Empregados, 02 (dois) conjuntos de fardas nos termos e limites das Resoluções nºs 13/2010-D e 19/2010-D cuja distribuição dar-se-á nos meses de **setembro/2011** e **janeiro/2012**.

#### SEGURO OBRIGATÓRIO

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** – A CAERN contratará SEGURO COLETIVO, para todos os seus Empregados com cobertura de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de morte ou invalidez por acidente.

#### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** – A CAERN concederá anualmente a cada Empregado, a título de participação nos lucros e/ou resultados, o valor a ser definido em resolução da diretoria e de conformidade com a legislação vigente.

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** – A CAERN pagará a seus Empregados que exerçam atividades insalubres, o respectivo adicional de risco, determinado de acordo com o grau identificado para cada atividade, calculado linearmente sobre 1,25 (um vírgula vinte e cinco) pisos salariais da tabela de salários.

#### SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – O Empregado que em caráter de substituição, exercer função de chefia por período ininterrupto igual ou superior a 20 (vinte) dias, fará jus à função gratificada correspondente, na forma a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando ocupante de função de chefia não poderá acumular 02 (duas) gratificações, ficando ao seu critério o direito de opção, da qual perceberá o valor integral;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando não for ocupante de função de chefia perceberá o valor da função gratificada correspondente de forma proporcional ao efetivo exercício;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A percepção da vantagem prevista no caput desta Cláusula só terá validade durante o período de substituição, ficando a critério do empregado aceitar ou não a sua designação para ocupar a função.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CAERN obriga-se a formalizar, mediante portaria, a designação do Empregado para exercer função de chefia, em substituição.



Assinaturas manuscritas e rubricas dos representantes das partes envolvidas.

**INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA** – Em atendimento ao princípio da estabilidade econômica e em cumprimento ao que estabelece a súmula nº 372, do C. TST, a CAERN concederá a incorporação definitiva ao salário do empregado que, em exercício de cargo de confiança, tenha recebido função gratificada por 10 (dez) ou mais anos, mesmo que de forma descontínua.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregado que tiver incorporado ao seu salário a função gratificada, só fará jus à nova incorporação se o valor já incorporado não corresponder aos 100% (cem por cento) do valor da maior função gratificada em vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica aqui entendido que a maior função gratificada é a que corresponde ao valor do nível de gerência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empregado que percebeu gratificação de função por 10 (dez) ou mais anos, mas foi destituído há mais de cinco anos, contados da sua exoneração, não fará jus ao benefício previsto nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A função gratificada a ser considerada para incorporação terá como base o valor da maior função percebida no período, desde que tenha sido exercida por um tempo mínimo de 02 (dois anos).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Se o empregado tiver mais de 10 (dez) anos de ocupação de chefia, para efeito de cálculo serão considerados os períodos mais benéficos ao empregado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A vantagem não contempla, como tempo de efetivo exercício, o empregado que tenha exercido a função por período contínuo inferior a 06 (seis) meses, bem assim, se os tenha exercido, exerça-os ou venha a exercê-los em outra entidade, de qualquer natureza, alheia à CAERN.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Incorporada totalmente a vantagem, na forma desta Cláusula, e permanecendo o empregado no exercício da função de confiança, ainda que para a mesma, tenha sido designado posteriormente, fará jus à respectiva gratificação da função, perdendo tal direito quando dela for dispensado.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não serão consideradas para efeito de incorporação, as designações temporárias referentes às substituições do titular.

**PARÁGRAFO NONO** – Fica garantida, como forma de salvaguardar o princípio isonômico, que o valor da gratificação incorporada sofrerá todos os ajustes e os reajustes aplicados nas funções gratificadas vigentes, inclusive as modificações advindas de implantação de novos planos de cargos e salários.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O direito a incorporação se dará a partir da data do requerimento escrito feito pelo empregado e desde que faça jus.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO** – A CAERN manterá o pagamento das Funções Gratificadas incorporadas anteriores a este acordo nos termos e condições em que foram incorporadas.

**LICENÇA NÃO REMUNERADA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A CAERN se compromete a conceder, mediante solicitação do Empregado que contar tempo de serviço mínimo de 01 (um) ano na Companhia, licença não remunerada, por período não superior a 03 (três) anos, cuja concessão observará a oportunidade e conveniência do serviço, e poderá ser renovada por até 03 (três) anos a critério da Diretoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cessada, por qualquer motivo, a licença não remunerada, o Empregado será lotado em posto de trabalho inerente ao seu cargo, a critério da Diretoria da CAERN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao término da licença não remunerada, de que trata o caput desta Cláusula, inclusive a renovação, o Empregado deverá permanecer na companhia durante o período mínimo igual ou equivalente ao afastamento.

**LICENÇA REMUNERADA E ESTABILIDADE À GESTANTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA** – Ficam asseguradas à Empregada gestante:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Licença Maternidade de 130 (cento e trinta) dias, sem prejuízo de sua remuneração;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Estabilidade no emprego, a partir da confirmação da gravidez, até 160 (cento e sessenta) dias após o parto.



*Assinaturas manuscritas:*

#### TRANSFERÊNCIA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA** – A CAERN compromete-se a atender ao pedido do Empregado para acompanhar o cônjuge, em caso de transferência compulsória ou mudança de emprego deste, condicionada a concessão, à existência de unidade administrativa da Companhia, vaga na localidade e conveniência administrativa.

#### CESSÃO DE EMPREGADO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA** – Os Empregados da CAERN cedidos aos órgãos públicos da administração direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, terão sua remuneração efetuada diretamente pelos órgãos cessionários, inclusive no tocante aos encargos sociais decorrentes da relação de emprego.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os Empregados cedidos não farão jus aos benefícios constante do presente Acordo Coletivo.

#### PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA** – A CAERN pagará a primeira parcela do Décimo Terceiro Salário a seus Empregados, a partir de janeiro e até junho de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os Empregados com férias programadas para o primeiro semestre será assegurado benefício disposto no caput desta cláusula concomitantemente com período aquisitivo das férias.

#### ESTABILIDADE PARA MEMBRO DA CIPA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA** – A CAERN reconhece a estabilidade dos titulares e suplentes da CIPA, bem como os dispensa, para participarem das reuniões, quando convocados.

#### COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA** – A CAERN pagará ao Empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde, atestado pelo serviço médico competente, e que vier a perceber, da Previdência, os benefícios de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, concedidos na forma da legislação vigente, uma complementação salarial mensal correspondente à diferença entre a importância paga pelo benefício concedido e a remuneração percebida pelo Empregado, sempre atualizada, a contar do início até o 24º (vigésimo quarto) mês de sua vigência, inclusive, quanto ao 13º salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No período de afastamento do Empregado para o gozo de auxílio-doença de que trata esta Cláusula, até que o órgão oficial da Previdência Social lhe pague o primeiro mês do benefício, a CAERN conceder-lhe-á, a título de adiantamento, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, cujo acerto de contas será realizado, compensando-se com os valores que lhes são pagos pela CAERN, a título de complementação salarial mensal.

#### COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA** – A CAERN pagará ao Empregado, independentemente de carência, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho, concedido pelo



*Assinaturas:*



Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, mais o adicional por tempo de serviço, se devido, não se constituindo, esta vantagem, parcela salarial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Do valor a ser complementado serão deduzidas as parcelas legais que seriam normalmente descontadas se o empregado estivesse na condição de ativo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de acidente de trabalho, a CAERN se responsabilizará por internamento hospitalar no período que exceda a cobertura do plano de saúde, bem como as despesas com medicamentos e transporte para o tratamento do acidentado.

#### READAPTAÇÃO DO EMPREGADO ACIDENTADO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA** - A CAERN obriga-se a promover a readaptação dos Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em decorrência de acidente do trabalho, ou doença profissional, e aproveitá-lo em seu quadro, em função compatível com a sua capacidade e com a mesma remuneração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será concedido ao Empregado, o benefício de que trata esta Cláusula, desde que o mesmo apresente laudo pericial expedido pelo órgão competente da Previdência Social, comprovando a sua inadequação laborativa para as funções anteriormente exercidas.

#### DESCONTO EM OPERAÇÃO DE CRÉDITO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA** - Por ocasião da rescisão do Contrato Individual de Trabalho, firmado entre a CAERN e o Empregado, fica a primeira autorizada a efetuar, no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor do empregado, até o limite permitido em Lei, originário de operação de crédito ou semelhantes, realizada mediante consignação em folha de pagamento, com instituições comerciais e financeiras ou entidades de previdência privada, nas quais tenha interveniência da CAERN ou do SINDÁGUA-RN sob qualquer forma.

#### DISCRIMINAÇÃO EM CONTRACHEQUES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CAERN discriminará no contracheque de seus Empregados a quantidade de horas extras laboradas, assim como todas as vantagens e descontos efetuados.

#### ARTICULAÇÃO SINDICATO VERSUS CAERN

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA** - A CAERN compromete-se com o SINDÁGUA-RN, ao seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Reunir-se mensalmente com os representantes do SINDÁGUA-RN, a fim de tratar e de discutir problemas relacionados com os Empregados da Companhia, em data e local previamente estabelecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Permitir que o SINDÁGUA-RN utilize o serviço de malotes para remessa de correspondência para esta finalidade, mediante autorização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Permitir a fixação de boletins, avisos e comunicados do SINDÁGUA-RN nos locais de trabalho, ficando assegurada à CAERN a reciprocidade na sede social do SINDÁGUA-RN.

#### PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA** - A CAERN assegura aos Empregados que compõem a Diretoria do SINDÁGUA-RN, como membros efetivos e suplentes, bem como dos seus órgãos de representação e fiscalização, com domicílio fora da sede do mesmo, licença remunerada de no máximo 02 (dois) dias e uma vez por mês para possibilitar a participação das reuniões previamente convocadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Tratando-se de Congressos, Conferências, Encontros de trabalhadores, fora do Estado, ou ainda, mobilização de interesse da categoria, a licença, de que trata esta Cláusula, se dará pelo período de



*Assinaturas:* [Assinaturas manuscritas] 9

duração do evento, extensiva aos demais membros ou associados, independentemente do domicílio, desde que escolhidos como representantes do SINDÁGUA-RN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica o SINDÁGUA-RN obrigado a enviar à CAERN os nomes dos participantes e a duração do evento, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

#### LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA** – A CAERN liberará seus Empregados, 1h e 30min (uma hora e trinta minutos) antes do término do segundo expediente para participarem de Assembléia, quando oficialmente convocada pelo Sindicato, ficando os mesmos obrigados a comprovarem, junto a CAERN, sua participação.

#### COMISSÃO DE SAÚDE

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA** – O SINDÁGUA indicará 01 (um) representante para compor a comissão de fiscalização do plano de saúde contratado pela CAERN.

#### COMISSÃO PARITÁRIA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA** – A CAERN instituirá Comissão Paritária composta de 03 (três) membros, com igual número de suplentes com a participação de membros indicados pelo SINDÁGUA-RN, para discussão e proposição de ações a serem tomadas, visando à eficácia institucional da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CAERN se compromete a disponibilizar todas as informações solicitadas pela Comissão desde que sejam vinculadas ao objeto de que trata o caput desta cláusula.

#### ERGONOMIA APLICADA AO TRABALHO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA** - A CAERN se compromete a iniciar, na vigência deste acordo, estudos para correção das diversas situações laborais, quanto aos problemas ergonômicos existentes na Companhia.

#### CONDUÇÃO IMPRÓPRIA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA** - A CAERN se compromete a dar continuidade a aquisição e instalação de compartimentos de bagagem (baú), para motos utilizadas na manutenção dos sistemas, de forma a garantir meios seguros de transporte de ferramentas para os locais de trabalho.

#### PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-OITAVA** - A CAERN a apresentará, no curso da vigência do presente acordo coletivo de trabalho, um programa de qualificação profissional para seus empregados.

#### PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-NONA** - A CAERN manterá o Plano de Previdência Privada de acordo com o estabelecido no contrato e no regulamento do plano instituído pela BB Previdência Fundo de Pensão do Banco do Brasil.



*[Handwritten signatures and initials]*

**PROGRAMA DE HABITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A CAERN envidará esforços junto à SECRETARIA DE HABITAÇÃO para agilizar o programa habitacional, para seus empregados que atenda requisitos para inscrição da política habitacional do governo.

**PARTICIPAÇÃO NA COMISSÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO ENTRE CAERN E MUNICÍPIOS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA** - O Sindicato participará com 01 (um) membro na Comissão designada pela CAERN responsável pela implementação dos contratos de concessões dos sistemas de abastecimento de água a serem celebrados entre a CAERN e os Municípios.

**ESTABILIDADE PARA LÍDER DE BASE**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA** - A CAERN concederá estabilidade no emprego aos Líderes de Base, devidamente eleitos para esse fim, da mesma forma concedida aos membros eleitos, desde que a falta cometida não seja caracterizada por justa causa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Sindicato se obriga a apresentar, em 15 (quinze) dias após a assinatura do presente acordo, a relação dos Líderes de Base.

**ORIENTAÇÃO JURÍDICA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-TERCEIRA** - A CAERN prestará orientação jurídica aos empregados que sofram ocorrências na execução de suas atividades nos horários de trabalho, desde que agindo na qualidade de preposto da CAERN e no exercício regular de suas atribuições.

**ASSÉDIO MORAL**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUARTA** - A CAERN se compromete a estabelecer campanhas educativas com relação ao ASSÉDIO MORAL.

**FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-QUINTA** - A CAERN fornecerá protetor solar aos empregados que trabalham com exposição freqüente aos raios solares, de acordo com estudos e necessidades definidos pela unidade de Segurança e Medicina do Trabalho.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SEXTA** - A CAERN descontará em folha de pagamento dos salários dos Empregados não associados ao SINDÁGUA-RN beneficiados com o presente Acordo Coletivo, a quantia em percentual de 10% (dez por cento), do reajuste salarial concedido em Maio de 2010, e repassará o valor total ao SINDÁGUA-RN de uma vez, desde que haja manifesta concordância do Empregado, no prazo de 30(trinta dias).

**PARÁGRAFO ÚNICO**- O desconto só será efetuado desde que seja apresentado pelo SINDÁGUA-RN documento com a concordância do Empregado.



Assinaturas manuscritas dos representantes das partes envolvidas no acordo.



**PROMOÇÃO POR MÉRITO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA** – A CAERN estenderá o percentual de 4% (quatro por cento) para 5% (cinco por cento) em conformidade com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

**PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-OITAVA** – A CAERN se empenhará no sentido de viabilizar um Programa de Incentivo à Educação de Nível Fundamental, junto ao Sesi/SENAI para os Empregados interessados no seu crescimento profissional.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - PCCR**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-NONA** – A CAERN, através de Comissão Paritária já instituída, dará continuidade a revisão do PCCR incluindo, entre outros aspectos, a curva de maturidade.

**COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** – A CAERN formará a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, de composição paritária, sendo 02 (dois) empregados indicados pela Diretoria da CAERN e 02 (dois) empregados indicados pelo SINDÁGUA-RN, para fins de dirimir todas e quaisquer reivindicações dos seus empregados no tocante a parcelas decorrentes do contrato de trabalho, aplicadas às disposições da Lei nº 9.958/00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – conforme estipulado pela Lei nº 9.958/00, o Termo de Conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Comissão de Conciliação Prévia terá as suas normas de funcionamento e constituição definidas em resolução conjunta do SINDÁGUA-RN e CAERN.

**PARTICIPAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-PRIMEIRA** – Haverá a participação do representante dos Empregados no Conselho de Administração conforme definido nos termos da Ata da Assembleia Geral datada de 26/04/2011.

**DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-SEGUNDA** - A CAERN se compromete a atender aos investimentos de segurança e saúde do trabalhador conforme necessidade levantada pela Unidade de Segurança e Medicina do Trabalho.

**PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)**

**QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA** – A CAERN se compromete a emitir o PPP no prazo de 30(trinta) dias após solicitação do Empregado, exceto nos casos cuja obtenção de informações obstaculizem o cumprimento deste prazo.





**INCENTIVO A FISCALIZAÇÃO**

QUINQUAGÉSIMA-QUARTA – A CAERN instituirá uma comissão com participação do SINDÁGUA, no prazo de 90 (noventa) dias após assinatura do ACT 2011/2012, para discutir proposta de produtividade para os trabalhadores que executam atividades de campo.

**MULTA**

QUINQUAGÉSIMA-QUINTA – O não cumprimento de qualquer Cláusula do presente Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora ao pagamento, ao prejudicado, de multa no valor de R\$ 6,00 (seis reais).

**VIGÊNCIA DO ACORDO**

QUINQUAGÉSIMA- SEXTA – A vigência do presente Acordo Coletivo será de 01 de maio de 2011 a 30 de abril de 2012.

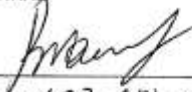
Natal, 08 de agosto de 2011.

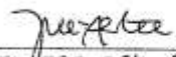
Pela CAERN:

  
Walter Gasi  
DIRETOR PRESIDENTE

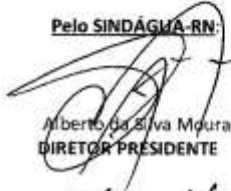
  
Alessandro Gaspar Dias  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS:

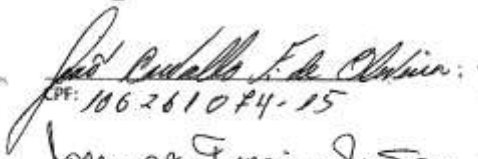
  
CPF: 429.693.604-20

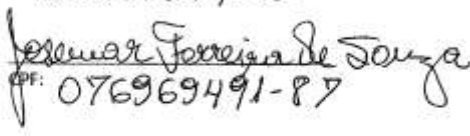
  
CPF: 154.572.064-91

Pelo SINDÁGUA-RN:

  
Alberto da Silva Moura  
DIRETOR PRESIDENTE

  
Gerardo Eduardo da Silva  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

  
CPF: 106.261.074-15

  
CPF: 076969491-87